



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.328/2025

Dispõe sobre atendimento escolar ao estudante da Educação Infantil Pré-Escola, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Embu- Guaçu, em atendimento domiciliar por tempo prolongado, e dá providências correlatas.

Projeto de Lei nº 001/2025

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DO PÚBLICO ALVO - A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
IMPOSSIBILITADOS DE FREQUENTAR AS AULAS E QUE
NECESSITEM DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PROLONGADO**

Art. 1º - As crianças e adolescentes em idade escolar, impossibilitados de frequentar as aulas em razão de problemas de saúde que impliquem atendimento ambulatorial prolongado para tratamento de doenças que dificultam seu comparecimento regular à escola, terão atendimento pedagógico em ambiente domiciliar conforme regulamentação desta lei.

Entende-se por Classe Domiciliar o atendimento educacional em ambiente domiciliar.

Parágrafo único: Em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que estejam sendo ministradas, a presença permanente de um familiar e/ou de um responsável pelo estudante, devidamente indicado pela família.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o público-alvo do atendimento escolar domiciliar são os estudantes da Educação Infantil Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I - Fazem uso constante de respiração mecânica;
- II - Comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;
- III - Se encontrem acamados ou impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar.

Parágrafo Único: Esse atendimento escolar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes e as de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os estudantes de frequentar as aulas regulares, por um período mínimo de um semestre letivo.

Art. 3º - A Classe Domiciliar destina-se exclusivamente a crianças, adolescentes, jovens e adultos, em idade obrigatória para Educação Infantil Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos anos iniciais, que, por meio do acesso curricular visa assegurar:

- I - A continuidade dos processos de desenvolvimento e de aprendizagem, para estudantes matriculados na Educação Infantil na modalidade Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos anos iniciais, contribuindo para seu retorno e reintegração ao ambiente escolar;
- II - O acesso ao ensino regular obrigatório, para crianças e adolescentes matriculados no sistema educacional, que se afastarem, para tratamento de doenças que dificultam seu comparecimento regular à escola.

Art. 4º - O trabalho pedagógico a ser desenvolvido nas Classes Domiciliares deverá revestir-se de características adequadas às necessidades dos estudantes e especificidades do atendimento realizado.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO ESTUDANTE EM
ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 5º - Caberá ao responsável pelo estudante em atendimento Domiciliar:

- I - Assegurar espaço físico adequado à instalação da Classe Domiciliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Disponibilizar mobiliário adequado ao desenvolvimento das atividades escolares, tais como: mesa, cadeira, armário, etc.

III - Assegurar ao Professor acesso às informações referentes ao quadro clínico do estudante para registro de sua intervenção e avaliação educacional, respeitando sua privacidade, bem como o caráter confidencial do diagnóstico médico;

IV - Assegurar ao Professor da Classe Domiciliar a possibilidade de participar de reuniões da equipe multidisciplinar, integrando a rotina institucional;

V - Preencher autorização para que o Professor possa permanecer no atendimento pedagógico domiciliar em sua residência (Anexo I).

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Assegurar para as Classes Domiciliares o fornecimento de recursos didáticos e pedagógicos específicos;

II - Promover ações de formação continuada destinadas aos docentes que atuam em Classes Domiciliares, visando a sua participação em orientações técnicas e em cursos de atualização e aperfeiçoamento;

III - Verificar, in loco, a demanda existente, bem como o local e estrutura física do espaço disponibilizado para o funcionamento da Classe Domiciliar;

IV - Emitir parecer circunstanciado sobre o pedido de abertura de Classe Domiciliar;

V - Identificar a escola mais próxima do domicílio do estudante, que passará a ser a unidade escolar vinculadora da Classe Domiciliar;

VI - Oferecer as aulas domiciliares aos professores inscritos para a atribuição de Carga Suplementar por meio de indicação na inscrição para o ano letivo em curso;

VII - Oferecer as aulas domiciliares aos professores de acordo com a compatibilidade de horário, para isso, toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da escola em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

VIII - Assegurar a disponibilidade de recursos didáticos e pedagógicos específicos para o desenvolvimento do trabalho na Classe Domiciliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IX - Acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas;

X - Atribuir o atendimento escolar de Classe Domiciliar:

a) Aos Estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais - professores inscritos para a atribuição de Carga Suplementar por meio de indicação na inscrição para o ano letivo em curso na modalidade de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Infantil, Professor Interdisciplinar e Professor de Educação Especial;

b) Aos Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, por 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, oferecido seguindo a Classificação Docente do ano em curso;

c) Na ausência de professor da modalidade de Professor Especialista, para atuar no atendimento domiciliar, é admitida a possibilidade de docente de qualquer área que possua diploma de licenciatura plena em Pedagogia.

XI - Designar comissão, composta pelo Supervisor de Ensino da Escola em que o estudante se encontra matriculado e o Técnico do Setor de Apoio Pedagógico responsável pela Educação Especial, com a finalidade de conduzir os processos de autorização, de prorrogação ou de cessação do atendimento escolar domiciliar, com o objetivo de:

a) Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor da Classe Domiciliar;

b) Ampliar ou reduzir o atendimento de Classe Domiciliar, quando necessário, em qualquer tempo do ano;

c) Propor ações de formação continuada, que consistirão de orientações técnicas e de suporte pedagógico, em nível descentralizado, necessárias à obtenção de bons resultados na atuação do Professor de Classe Domiciliar;

XII - Expedir normas complementares referentes à atribuição de classe e aulas.

CAPÍTULO IV **DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA VINCULADORA – DIRETOR DE** **ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º - Caberá à Unidade Escolar vinculadora:

- I - Incluir em sua Proposta Política Pedagógica o atendimento à demanda de estudantes de Classe Domiciliar vinculada;
- II - Assegurar apoio pedagógico ao professor da Classe Domiciliar;
- III - Prover com recursos didáticos e pedagógicos as atividades desenvolvidas na Classe Domiciliar;
- IV - Acompanhar os registros de frequência do professor;
- V - Expedir, com vistas à regularização da vida escolar dos estudantes da Classe Domiciliar, declarações de frequência e de desempenho escolar;
- VI - Manter regularidade no fluxo da documentação escolar, inclusive na expedição de certificado de conclusão e de Histórico Escolar, quando for o caso;
- VII - Matricular as crianças e os adolescentes que se encontrem fora do sistema educacional, realizando os procedimentos regulares sem comprovação de estudo anterior, no ano adequado, considerando os critérios de compatibilidade de idade/ano, bem como as habilidades e competências já desenvolvidas, no termo da legislação pertinente;
- VIII - Acompanhar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas;
- IX - O estudante que encontrar-se em situação de longa permanência em atendimento domiciliar, com previsão de período superior a 1 (um) semestre letivo, e que esteja matriculado em qualquer escola, de qualquer rede de ensino, ou em outro Estado, desde que solicitado vaga pelos responsáveis, terá sua matrícula transferida para a unidade escolar vinculadora mais próxima de sua residência, em que permanecerá por todo o período que se fizer necessário;
- X - Cabe à equipe gestora, professor(a) do ensino regular e professor(a) do atendimento pedagógico domiciliar, a organização da grade de atendimento semanal, estabelecendo os critérios para avaliação do tempo de atendimento e periodicidade, respeitando a frequência de até 10 horas/aulas semanais, para estudantes da Pré-Escola e anos iniciais do Ensino Fundamental, ou de 16 horas/aulas semanais, no caso do estudante dos anos finais do Ensino Fundamental, os quais devem ser inseridos no Plano de Trabalho Pedagógico após discussão pela equipe gestora, professores e família e que garanta a qualidade e a continuidade do trabalho, bem como o acompanhamento e registro do trabalho pedagógico de modo a atender às necessidades e possibilidades de aprendizagem do estudante(a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

XI - É fundamental que antes de iniciar o atendimento, a equipe escolar, professor(a) de atendimento pedagógico domiciliar e os responsáveis pelo estudante, façam uma discussão e registro constando:

- a) Apresentação do(a) professor(a);
- b) Apresentação da proposta de trabalho pedagógico;
- c) Definição de um local que ofereça alguma privacidade ao trabalho;
- d) Acordo com a família sobre os dias e horário de atendimento;
- e) Solicitação da presença de um responsável pelo estudante na residência durante todo o período de atendimento;
- f) Ciência de que os materiais necessários para as atividades de ensino serão fornecidos pela escola e que não há necessidade da família se preocupar com refeições do profissional;
- g) O direito à avaliação escolar considerando a acessibilidade curricular necessárias.
- h) Esclarecimentos sobre o registro do trabalho e solicitação de autorização de uso de imagem para fins pedagógicos.

CAPÍTULO V **DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR DA CLASSE DOMICILIAR**

Art. 8º - Caberá ao Professor da Classe Domiciliar:

- I - Tomar conhecimento das questões patológicas dos estudantes, com vistas a adequar as melhores estratégias de intervenção pedagógica, observados o período para atendimento, bem como a duração e a periodicidade das atividades;
- II - Participar da elaboração e/ou adequação da proposta pedagógica da unidade escolar vinculadora;
- III - Orientar as famílias quanto à importância de manter atualizadas todas as informações referentes aos estudantes, junto à respectiva escola de origem;
- IV - Preencher com a equipe pedagógica da escola, o Plano Educacional Individualizado – PEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - Participar do planejamento do professor da classe vinculadora do estudante atendido, esclarecendo quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;

VI - Participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, incluído o HTPC;

VII - Encaminhar semanalmente à direção da escola e ao Coordenador Pedagógico da unidade, devidamente preenchido, o Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, onde deverão constar todas as informações pertinentes a vida escolar do estudante;

VIII - Assegurar a participação efetiva do estudante nas diferentes situações de aprendizagem, dentro de suas possibilidades, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

IX - Manter registros diários dos atendimentos;

X - Subsidiar o professor titular da classe com informações pertinentes ao estudante, tais como dias de atendimento domiciliar, registro de atividades pedagógicas, bem como o desenvolvimento pedagógico. A frequência escolar deverá ser acompanhada pelo Professor do Atendimento Domiciliar e voltará a ser registrada no diário de classe do professor titular da sala quando do retorno do estudante à escola em seu período regular. Ao final do ano letivo o(a) estudante(a) que esteve nessa condição, não poderá sofrer prejuízos no processo de escolarização por baixa frequência relacionada a este período de atendimento, portanto a importância de registro no Diário de Classe;

XI - É de responsabilidade do Professor da Classe Domiciliar subsidiar a escola de origem do estudante com todas as informações pedagógicas relevantes e necessárias à continuidade da vida escolar, quando de seu retorno ao atendimento escolar regular;

XII - Contribuir na composição do portfólio e na elaboração dos instrumentos metodológicos que compõem o processo de avaliação como a Ficha de Rendimento Individual do(a) estudante(a) em atendimento domiciliar;

XIII - Organizar e encaminhar para a unidade escolar, relatórios sobre o desenvolvimento acadêmico do(a) estudante(a) de acordo com nível e modalidade de ensino;

XIV - O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo professor no atendimento escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo estudante em seu contexto domiciliar, sintetizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

em um Plano de Acessibilidade Curricular, a ser elaborado pelo professor com apoio do Coordenador Pedagógico da escola.

CAPÍTULO VI **DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DE ENSINO**

Art. 9º - Cabe ao supervisor de ensino da unidade escolar vinculadora:

- I - Assessorar o Diretor de Escola sobre a documentação para a implementação da Classe Domiciliar;
- II - Orientar e acompanhar a Gestão Escolar sobre o planejamento e a implantação da Classe Domiciliar;
- III - Orientar e acompanhar o desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão;
- IV - Assessorar o Secretário de Educação sobre o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais; assim como realizar a orientação, acompanhamento, fiscalização e o saneamento dos atos administrativos no âmbito do sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO VII **DAS OBRIGAÇÕES DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS –** **PROCEDIMENTOS PARA A INSERÇÃO DO ESTUDANTE**

Art. 10 - Caberá aos responsáveis por crianças e adolescentes em idade escolar, impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de problema de saúde que implique na necessidade de atendimento domiciliar:

- I - Solicitar, na unidade escolar mais próxima de sua residência, atendimento em Classe Domiciliar mediante processo devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Preencher o requerimento para atendimento pedagógico domiciliar anexando relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do estudante, justificativa da necessidade do atendimento escolar domiciliar, com informações relativas à doença do estudante e tempo do afastamento igual ou superior a um semestre letivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III - Entregar na unidade escolar relatório pedagógico da escola anterior, com descrição das ações que a equipe escolar já tenha desenvolvido com o estudante, quando for o caso;

IV - Realizar a matrícula da criança ou adolescente conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Uma vez concedida a autorização para o atendimento escolar em Classe Domiciliar, esta pode ser prorrogada anualmente, quantas vezes se fizerem necessárias, desde que, cada vez, sejam juntados ao processo:

1 - Relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do estudante e justificativas da necessidade de continuidade do atendimento;

2 - Parecer da comissão da Secretaria Municipal de Educação, favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação com homologação do Secretário de Educação.

V - O atendimento escolar domiciliar poderá ser cessado, a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante relatório médico ou declaração expressa dos pais do estudante ou seu responsável legal;

VI - O currículo a ser implementado poderá ser flexibilizado visando a assegurar condições de retorno do estudante às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização;

VII - Anexo II - Autorização para o Professor realizar o Atendimento Escolar Domiciliar.

CAPÍTULO VIII **DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

Art. 11 - O atendimento escolar de Classe domiciliar será atribuído para:

I - Estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais - aos professores inscritos para a atribuição de Carga Suplementar por meio de indicação na inscrição para o ano letivo em curso conforme a modalidade: Professor de Educação Infantil, Professor Interdisciplinar e Professor de Educação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Estudantes dos anos Finais do Ensino Fundamental, por 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, oferecido seguindo a Classificação Docente do ano em curso.

Parágrafo único: Na ausência de professor da modalidade, para atuar no atendimento domiciliar, é admitida a possibilidade de docente de qualquer área que possua diploma de licenciatura plena em Pedagogia.

CAPÍTULO IX **DA CESSAÇÃO DO ATENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 12 - O atendimento escolar domiciliar poderá ser cessado, a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante relatório médico ou declaração expressa dos pais do estudante ou seu responsável legal.

Parágrafo Único: A acessibilidade curricular deverá ser realizada visando assegurar condições de retorno do estudante às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização.

CAPÍTULO X **DA CARGA HORÁRIA**

Art. 13 - A carga horária a ser atribuída ao docente será na seguinte conformidade:

I - Para o Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Infantil, Professor Interdisciplinar e Professor de Educação Especial, correspondente a 30 (trinta) horas/aulas semanais;

II - Para o Professor Especialista do Ensino Fundamental – Anos Finais, corresponde a 16 (dezesesseis) aulas semanais divididas entre o conjunto das quatro áreas do conhecimento, podendo ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano/série em que o estudante esteja matriculado, caso a condição de saúde do estudante assim o permita.

§1º - O professor deverá cumprir o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) para tratativas pedagógicas, na Unidade vinculadora, assim como, cumprir o restante da carga horária a qual for atribuída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§2º - O número de horas de estudo recomendado para o estudante deverá ser cumprido exclusivamente no período diurno.

CAPÍTULO XI **DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO**

Art. 14 - O registro de todas as informações relativas à vida escolar do estudante em atendimento escolar domiciliar, deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pelo Supervisor de Ensino da Escola, com posterior arquivamento no prontuário do estudante.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - As classes domiciliares existentes ou que venham a ser criadas deverão estar em conformidade com o preconizado pela Lei Diretrizes e Bases da Educação e pelas Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica.

Art. 16 - Os sistemas de ensino deverão prever medidas legais para que o atendimento pedagógico domiciliar atenda progressivamente as exigências da lei, demonstrando comprometimento com o sucesso do educando e a proposta de atenção integral.

Art. 17 - Considerando a complexidade do atendimento pedagógico-educacional realizado em ambientes domiciliares, faz-se necessário uma ação conjunta dos Sistemas de Educação e de Saúde municipal, na perspectiva de melhor estruturá-las.

Parágrafo Único: O presente documento foi elaborado na perspectiva de assegurar a implementação das propostas nele contidas, com a indicação de que sejam realizados debates nos quais promovam a difusão e implementação de suas sugestões de operacionalização.

Art. 18 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise de situações ou casos não previstos nesta Lei, podendo expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2025.

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2025.